



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/A/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RANCHEIROS LTDA**, com sede na cidade de RIBEIRÃO BONITO/SP, na Rua NELO MORGANTI, nº 56, Bairro JARDIM MORUMBI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.904.240/0001-93, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ANTONIO JOÃO FERREIRA**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº 23.371.517-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 128.296.058-02, residente e domiciliado na cidade de RIBEIRÃO BONITO/SP, na Rua NELO MORGANTI, nº 62, Bairro JARDIM MORUMBI, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 041/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE: LOTE 01 – TENDAS; DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BARRINHA, NOS DIAS 23, 24, 25 E 26 DE AGOSTO DE 2023.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>FIs</b> _____
<b>Ass</b> _____

**2.1** – Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e expedição da respectiva Ordem de Serviços pelo Setor Competente e deverão ser executados na forma e prazo consignado no **Anexo I – Termo de Referência**, que compõe o processo licitatório.

**2.1.1** - A execução deverá ser iniciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do evento, que ocorrerá nos dias 23, 24, 25 e 26 de agosto de 2023.

**2.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação/execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição/reexecução, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes ou insuficiência dos serviços, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>Fls</b> _____
<b>Ass</b> _____

**3.1** – O contrato será celebrado com duração prevista para seis (06) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a verificação e justo motivo e caso haja interesse e conveniência da Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o montante global de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** com base na relação constante do **Anexo I**.

**4.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro vigente, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.01.04.122.0007.2.007 — 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 55

EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.07.13.392.0015.2.015 — 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 187

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** - O preço será fixo, irrevogável e nele estarão contidas todas as despesas diretas e indiretas, de acordo com o estabelecido neste Edital.

**5.2** – O pagamento será realizado somente após o respectivo recebimento dos serviços pelo(a) fiscal do contrato o qual deverá ser comprovado através de laudo de execução do objeto, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a regular realização dos serviços e consequente emissão da nota fiscal.



<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>Fis</b> _____
<b>Ass</b> _____

**5.3** – A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição correta do objeto licitado, e na mesma deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e a data de emissão.

**5.3.1** – A licitante vencedora deverá constar na nota fiscal o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

**5.3.2** – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.

**5.4** - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, do termo de referência do edital e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**III** – Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

**IV** – O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor e ainda nos dissídios das categorias dos funcionários pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade dela, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o Município de Barrinha, seja de forma direta, solidária ou subsidiária.

**V** – O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo por parte do Município de Barrinha qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender obrigações acessórias da contratada, salvo aquelas determinadas em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** ficará responsável nos termos da cláusula quarta do **Anexo I – Termo de Referência**, além das obrigações constantes em cláusulas próprias do edital e deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

**I** – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

**II** – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades na execução do objeto licitado, a substituição ou reparação, no todo ou em parte, de todas as



<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>Fls</b> _____
<b>Ass</b> _____

faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente realizado, após a devida constatação da efetiva execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESTRITIVAS DE DIREITOS**

**9.1-** Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**9.1.1** – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato ou autorização de Compra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

Município  
Barrinha

FIs \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.1.2** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação desde que não comprometa o evento:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**b2 – Pela execução do objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto realizado com vícios ou defeitos ocultos, ou ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação que comprometa o evento:** materializará a



<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>Fis</b> _____
<b>Ass</b> _____

inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**b.3.2) Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido**, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**b.3.3). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.





<b>Município</b> <b>Barrinha</b>
<b>FIs</b> _____
<b>Ass</b> _____

**9.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **9.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**9.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**9.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**9.3.1.2**- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**9.3.1.3**- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**9.3.1.4** – Incutir na conduta descrita na cláusula 16.10.4 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e respectivos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**10.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**11.1** – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas, ficando designado para tal mister o/a fiscal de contratos, **o Senhor(a) MARCOS HENRIQUE ANTONIO, nomeado(a) pela portaria nº 017/2023 DE 22 DE MAIO DE 2023.**

**11.2** - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3** - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, inclusive sendo única e exclusiva a sua responsabilidade no que concerne às eventuais demandas trabalhistas que advir das suas relações empregatícias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**13.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Barrinha/SP, aos 17 de JULHO 2023.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

**JOSÉ MARCOS MARTINS**

**Prefeito Municipal**

(CONTRATANTE)

**RANCHEIROS LTDA**

**ANTONIO JOÃO FERREIRA**

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**FIs** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

**Empresa 6** RANCHEIROS LTDA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL LOTE
<b>1</b>	<b>1.1</b>	<b>Tendas</b>	R\$ 19.000,00	<b>R\$ 19.000,00</b>



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **RANCHEIROS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **044/A/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE: LOTE 01 – TENDAS;  
DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE BARRINHA, NOS DIAS 23, 24, 25 E 26  
DE AGOSTO DE 2023.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município  
Barrinha**

**Fls** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 17 DE JULHO DE 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ANTONIO JOÃO FERREIRA

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 128.296.058-02

E-mail: contato@mascarocontabilidade.com.br / ferreirarancheiros@hotmail.com

Telefone: (16) 99744-3793

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.